



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Terça-feira • 3 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto Nº. 015, de 03 de agosto de 2021** - Decreto que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao covid-19 e suas providências específicas a sede do Município de Chorrochó e ao Distrito de Barra do Tarrachil.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

DECRETO Nº. 015, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E SUAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E AO DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Chorrochó;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020 que "Altera Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do covid-19.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que no município já existe casos confirmados do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Ao Comércio Municipal:

I. Fica vetada aos domingos a abertura do comércio em geral na sede do município e no distrito de Barra do Tarrachil, exceto os serviços de delivery para lanchonetes e restaurantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

II. A feira livre deverá ocorrer na Sede do município e no Distrito de Barra do Tarrachil nos dias habituais (às quartas-feiras e quintas-feiras, respectivamente), de forma regular, obedecendo todos os protocolos de enfrentamento ao COVID 19;

Art. 2º. Quanto ao serviço de Bares, Distribuidoras e afins.

I. Fica vetada a abertura e comercialização de bebidas alcoólicas em Bares, Distribuidoras e afins durante as quartas-feiras a partir das 17h na Sede do município, podendo retomar as atividades no dia posterior a partir das 05h;

II. Fica vetada a abertura e comercialização de bebidas alcoólicas em Bares, Distribuidoras e afins durante as quintas-feiras a partir das 17h no distrito de Barra do Tarrachil, podendo retomar as atividades no dia posterior a partir das 05h;

III. Os estabelecimentos devem encerrar as atividades até às 21h nos dias subsequentes da semana, com exceção dos dias acima citados, quais sejam, os domingos e os dias correspondentes às feiras livres;

Parágrafo único. O funcionamento dos bares, restaurantes, distribuidoras e afins terão as atividades permitidas mediante adesão ao protocolo sanitário das autoridades federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 3º. Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e afins

I. Ficam permitidos na Sede do município e no Distrito de Barra do Tarrachil, nos dias de feiras livres (quartas-feiras e quintas-feiras, respectivamente) a partir das 17h, apenas serviço por delivery;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 4º. O descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no protocolo municipal tornará passível a reavaliação do funcionamento dos estabelecimentos pela vigilância sanitária;

Art. 5º. A presença de aglomeração gerada pelo consumo ou venda de serviços é de responsabilidade do estabelecimento comercial ao qual o cliente mostra vínculo, tornando desta forma o estabelecimento automaticamente passível de interdição e processo criminal.

Art. 6º. Fica proibido a utilização de sons automotivos, paredões e afins que gerem aglomeração independente do horário tanto em local público quanto privado, sendo automaticamente passível de apreensão do material pela polícia militar;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 03 a 17 de agosto de 2021, podendo novamente ser prorrogado por igual período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

Chorrochó/Bahia, 03 de agosto de 2021.



Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal